# **Ineditoriais**

# AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

CG 028/ANA/2020 - Dispensa nº 06/2022. Objeto: contratação de serviço de veiculação de midia em outdoor referente as ações da Campanha Anual em Defesa do Rio São Francisco Eu Viro Carranca 2022. Valor: R\$32.640,00. Data: 20/05/2022. Agência Peixe Vivo-Célia Maria Brandão Fróes e TANTO DESIGN LTDA.

ILSON DINIZ GOMES

# ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA

#### **AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS**

UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARÍLIA mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA sob o CNPJ: 44.474.898/000105, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 34 (trinta e quatro) diplomas no período de 23/05/2022 a 03/06/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livros 7, 2 - registros 33808 a 33889. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 dias no endereço http://www.unimar.br

> Marília-SP, 7 de Junho de 2022 MÁRCIO MESQUITA SERVA Reitor

# ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO № 46/2022 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 05.075.964/0001-12. OBJETO: fornecimento de manta térmica (tipo superior adulto, cobertura pediátrica e adulto, inferior pediátrica e underbody pediátrica), com cessão gratuita de sistema de aquecimento denominado Jiangmen Dacheng Medical, para as unidefedence da Rede SARAH Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Salvador/BA e São Luís/MA. VIGÊNCIA: 01/06/2023. Preços unitários: R\$ 38,25 e R\$ 76,50. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 01 de junho de 2022.

CONTRATO ESPECÍFICO № CW5844 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a ECOLIMP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 04.144.508/0001-14. OBJETO: prestação de serviços contínuos de limpeza concorrente e desinfecção de superfícies, limpeza programada de vidros, esquadrias, coberturas (forros), ventiladores, luminárias, carpete e limpeza terminal de áreas semicríticas e não críticas com a disponibilidade de mão de obra qualificada (sob demanda) ("Serviços"), para atender à Unidade da Rede SARAH Salvador. VIGÊNCIA: 03/06/2024. PREÇO: R\$2.716.722,48. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 03 de junho de

CONTRATO ESPECÍFICO Nº CW5770 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a BAUMER S/A. CNPJ da CONTRATADA: 61.374.161/0001-30. OBJETO: fornecimento de Autoclave Horizontal modelo dedicado a uso em laboratórios de análises clínicas incluindo a prestação de serviços de instalação, funcionamento, "Qualificação de Instalação", "Qualificação de Operação", treinamento (operação e manutenção), e de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, para atender à Unidade da Rede SARAH Salvador. VIGÊNCIA: 06/06/2024. PREÇO: R\$ 283.200,00. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 06 de junho de 2022.

CONTRATO ESPECÍFICO Nº CW5700 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a MS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. (SUPER ESTÁGIOS). CNPJ da CONTRATADA: 31.036.264/0001-29. OBJETO: contratação de agente de integração de estágio público ou privado para prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento administrativo de estudantes para o Programa de Desenvolvimento de Estagiários, para atender à Unidade da Rede SARAH Brasília. VIGÊNCIA: 26/05/2023. PREÇO: R\$ 12.600,00. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 26 de

CONTRATO ESPECÍFICO № CW5842 que celebram entre și a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ da Contratada: 52.562.972/0003-35. OBJETO: elaboração de projeto de sinalização viária e acessibilidade para melhoria do sistema interno existente na Unidade da Rede SARAH Salvador. VIGÊNCIA: 08/09/2022. Valor: R\$ 38.000,00. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

CONTRATO ESPECÍFICO № CW5868 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA. CNPJ da Contratada: 04.040.351/0001- 87. OBJETO: execução de restauro de pilares e vigas do Sarinha conforme projeto básico fornecido para a unidade Sarah Centro da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação. VIGÊNCIA: 08/06/2024. Valor: R\$ 2.794.642,37. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

CONTRATO ESPECÍFICO № CW5870 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a PLANTAR, PAISAGISMO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA. CNPJ da Contratada: 05.434.781/0001-46. OBJETO: prestação de serviços técnicos VIGÊNCIA: 09/06/2025. Valor: R\$ 1.257.840,00. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 09 de junho

# **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CW4187 DE EMPREITADA MISTA A PREÇO FIXO, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e a empresa CAPITAL CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ/MF sob o nº 37.739.727/0001-03. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, passando seu termo final para 27/07/2022, e atualizar o cronograma físico-financeiro de execução das atividades. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 3 de junho de 2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECÍFICO № CW5440 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA. CNPJ da Contratada: 03.613.941/0001-99. OBJETO: Repactuação de Preços de 11,34%, na conformidade da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 registrada no MTE sob o nº BA000279/2022, relativa ao exercício de 2022, conforme Anexo I - Proposta Comercial da CONTRATADA. Valor para 24 meses: R\$ 4.971.760,08. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 3/2020 que celebram, entre si, a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. CNPJ da Contratada: 33.040.635/0006-86. OBJETO:

(i) - Alterar a CLAUSULA SEGUNDA para incluir os Anexos VIII - Condições Gerais de

Manutenção e Reparo e XI Condições Especiais de Manutenção Remota;

(ii) - Aprovar o reajuste de preços no percentual de 6,5% para as Unidades da Rede SARAH (DF, MA, BA, MG, CE) e 9,5% para a Unidade da Rede SARAH Rio de Janeiro/RJ período de 2021/2022;

(iii) - Aprovar o reajuste de preços no percentual de 8,0% para as Unidades da Rede SARAH (DF, MA, BA, MG, CE e RJ) período de 2022/2023;

(iv) - Incluir novos consumíveis (itens 40 a 46) no ANEXO III - LISTA DE PRODUTOS/REAGENTES E PREÇOS UNITÁRIOS PRATICADOS do contrato original, conforme Anexo IV - Proposta Comercial da CONTRATADA e consumo mínimo anual; (v) - Atualizar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e prorrogar o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, para até 13/02/2023;

(vi) - Atualizar o preâmbulo da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA para incluir as subcláusulas de Proteção de Dados;

(vii) - Alterar a CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA e CLÁUSULA VIGÉSIMA. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 56/2019 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP. CNPJ da Contratada: 25.226.244/0001-18. OBJETO: aprovar o reajuste de preços de 11,816130 %, mediante aplicação do IPCA/IBGE do período de mar/2021 a mar/2022, estipulado pela Cláusula Décima Quarta, conforme Anexo I - Proposta Comercial da CONTRATADA. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 8 de junho de 2022.

# BWS - NÚCLEO DE ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE S/S LTDA

# **REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Faculdade Paulista de Serviço Social mantida pela BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e Saúde SS Ltda sob CNPJ 18.634.348/0001-04, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 30 (trinta) diplomas no período de 29/04/2022 a 19/05/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: 2022.1.18903.1.3, 2022.1.901.1.0, 2022.1.903.1.2, 2022.1.902.1.6, 2022.1.904.1.9, 2022.1.905.1.5, 2022.1.906.1.1, 2022.1.909.1.0, 2022.1.910.1.9, 2022.1.907.1.8, 2022.1.911.1.5, 2022.1.912.1.1, 2022.1.913.1.8, 2022.1.914.1.4, 2022.1.915.1.0, 2022.1.916.1.7, 2022.1.917.1.3, 2022.1.918.1.0. 2022.1.919.1.6, 2022.1.920.1.4, 2022.1.921.1.0, 2022.1.922.1.7 2022.1.925.1.6, 2022.1.926.1.2, 2021.1.18901.1.0, 2022.1.924.1.0, 2022.1.923.1.3, 2021.1.18900.1.4, 2019.1.20720.1.7, 2022.1.927.1.9. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, https://www.faculdadesbws.com.br

> São Paulo - SP, 25 de maio de 2022 VALDEIR CLAUDINEI DE OLIVEIRA

# **COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES**

CNPJ 00.172.849/0001-42

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-D, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Programa de Formação de Atletas - PFA do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 01-C, de 03 de novembro de

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos, e (5) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3)

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União -

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso l, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Programa de Formação de Atletas do CBC., resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas - PFA do Comitê Brasileiro

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Programa de Formação de Atletas.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 01-C, de 03 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

# PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos Clubes no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa repercute a contribuição dos Clubes, atletas, profissionais e entidades do SND, a exemplo das Confederações e Ligas Nacionais no desenvolvimento do

O Programa também é resultado dos debates promovidos nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo os atores que fazem a formação de atletas.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que, ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.615/1998, previu, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento,





desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os Clubes que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Poder Executivo Federal, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar as atividades de formação de atletas no âmbito do SND e, notadamente, do subsistema dos Clubes.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas ao desporto conforme disposto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, essa atualização do Programa preserva e contempla projetos voltados para a prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

2. Formação de Atletas

No contexto do presente Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas de rendimento em condições adequadas, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de talentos esportivos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Prover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: Materiais e Equipamentos Esportivos, Recursos Humanos e Competições

4. Público Alvo

Atletas em formação permanente dos Clubes integrados ao CBC.

Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos Clubes integrados ao CBC; equipes de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, viabilizando equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos Clubes, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 - Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no contexto do SND e observa as seguintes premissas:

l - As competições são no formato de CBI®, eixo vetor do Programa, podendo ser realizadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, preferencialmente em parceria com o CBC, na perspectiva de fortalecimento do SND e da qualificação das competições, sendo que somente os Clubes integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC. Será priorizado o apoio aos CBI® que tiverem o maior número de Clubes integrados participantes;

II - O apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos Clubes filiados ao CBC, conforme requisitos de cada categoria de integração, por meio de execução descentralizada de recursos;

III - A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os Clubes desenvolvem e participam de CBI®; e

IV - A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

a) distribuição de recursos financeiros pelos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;

b) verificação e sistematização de diversos status de performance esportiva;

c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;

d) definições estratégicas do CBC; e

e) valorização dos resultados alcançados pelos Clubes integrados, por meio das premiações aos Clubes, anualmente e no decorrer do Ciclo Olímpico. 8. Objeto

Apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares e à participação em CBI®

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação esportiva e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Poder Executivo Federal, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos Clubes.

Dentro deste contexto programático e confluente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas principalmente no que se refere à participação nos eixos estruturantes do Programa e à universalização em todas as regiões geográficas do Brasil, que juntamente com a formação de atletas de alta performance e fortalecimento da marca e da imagem do CBC, constituem-se em resultados estratégicos desejados e descritos no Mapa Estratégico do CBC.

9.1. Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores referem-se integralmente ao Programa, que será avaliado a partir de dados obtidos dos projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos de formação, tendo como objetivo mensurar a efetiva participação dos Clubes integrados

Para tanto, deverão ser observadas premissas relacionadas ao total de Clubes integrados, em consonância com as condições específicas de integração - vinculado, filiado primário ou filiado pleno - descritas a seguir:

Quantidade de Clubes integrados ao CBC, participantes dos CBI®;

Quantidade de Clubes filiados plenos, com acesso a equipes técnicas multidisciplinares; e

Quantidade de Clubes filiados primários e plenos, com acesso à aquisição de

materiais e/ou equipamentos esportivos. Cada Clube com projeto apoiado, por si só, constitui um indicador específico para o atingimento das metas do Programa, descritas neste documento. A quantidade de Clubes atendidos, integrados e aptos, indicarão o atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz de cada Clube com projeto atendido uma parte do todo, e não o projeto de cada Clube como uma ação isolada e medida em si mesma.

A periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de Clubes que tiveram projetos aprovados, em relação aos Clubes aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os Clubes, por categoria de integração - vinculado, filiado primário e filiado pleno -, detentores de todas as certidões de regularidade e demais requisitos normativos.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da aferição do percentual de Clubes atendidos, em relação ao total de

Clubes integrados ao CBC.

As metas de Participação dos Clubes no Programa são definidas, a cada ciclo de 4 (quatro anos), pela Diretoria do CBC e foram consolidadas, conforme descrito a seguir:

Meta-1:

"Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados aptos, por categoria e por eixo, ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório".

Indicador-1:

'Percentual de Atendimento (PA) de Clubes, por categoria e por eixo".

"Incluir, pelo menos, 80% de Clubes em algum eixo do Programa, ao término do ciclo de 4 (quatro) anos".

Indicador - 2: "Percentual de Inclusão (PI) de Clubes nos eixos do Programa".

9.1.1 - Quadro de metas e indicadores de participação dos Clubes no Programa

rrograma						
EIXOS	DESCRITORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE		
	Atendimento de Clubes (por categoria e eixo)	Percentual de Atendimento (PA) de Clubes por categoria e eixos	PA = Nº de Clubes selecionados (por categoria e eixo), / pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados ao CBC - x 100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório		
1.Materiais e Equipamentos Esportivos; 2.Recursos Humanos; e	Inclusão dos Clubes nos 3 (três) eixos do Programa	Percentual de Inclusão (PI) de Clubes no Programa	PI = Nº de Clubes integrados que se beneficiaram em algum eixo, / pelo Nº total de Clubes	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos		

9.2. - Meta e Indicador para aferição da Universalização do Atendimento

(aptos) integrados

ao CBC - x 100

O CBC é uma entidade de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de implementar o Programa nas regiões geográficas do Brasil em consonância com seu Mapa

Para tanto, a Diretoria do CBC definiu e consolidou a meta e indicador para a aferição da Universalização do atendimento, conforme segue:

3.Competições

"Atender com o Programa do CBC Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos".

Indicador:

"Percentual de regiões geográficas do Brasil, atendidas pelo CBC". 9.2.1 Quadro de meta e indicador para aferição da Universalização de atendimento

DESCRITOR DA INDICADOR DE **MENSURAÇÃO** PERIODICIDADE

DESCRIPTION DA		11121130111113	
META RESULTADO		·	
Universalização	Percentual das	PRG = Nº de regiões geográficas	Ao término do
de atendimento	Regiões	com Clubes integrados ao CBC,	ciclo de 4
de Clubes	Geográficas (PRG)	dividido pelo Nº total de	(quatro) anos
integrados do	do Brasil de	regiões geográficas - X 100	
CBC nas regiões	Clubes integrados		
geográficas do	atendidos pelo		
Brasil	CBC		

9.3. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos Clubes integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos Clubes integrados são organizados por meio do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, a partir de informações obtidas junto às Confederações e Ligas Nacionais. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC.

O QGM é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada Clube integrado, com repercussão nos Atos Convocatórios de descentralização de recursos

9.3.1. Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL MASCULINO
19		1º lugar no ranking indicado masculino
2º		2º lugar no ranking indicado masculino
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking indicado masculino

COLOCAÇÃO	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL
NO ESPORTE		FEMININO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking indicado feminino
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking indicado feminino
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking indicado feminino

\*Serão classificados os três primeiros lugares do ranking indicado pela Confederação/Liga Nacional. 9.3.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA		BRONZE		TOTAL MEDALHAS		DE
1º	Nome do Clube	Quantidade de ouros por esporte e por gênero	de por e	ntidade pratas esporte por ènero	de por e	ntidade bronze esporte por ênero	Soma quanti medall ouro,	tativo has	do de de
2º	Nome do Clube	Quantidade de ouros por esporte e por gênero	de por e	ntidade pratas esporte por ènero	de por e	ntidade bronze esporte por ênero	medall ouro,	has	do de de e
3º	Nome do Clube	Quantidade de ouros por esporte e por gênero	Quantidade de pratas		Quai de por e	Quantidade Soma le bronze quantitati or esporte medalhas por ouro, pr		tativo has	do de de e

\*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número total de medalhas recebidas, conforme os resultados do ranqueamento de Clubes. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada Ato Convocatório específico.

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os Clubes, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência dos Clubes no desenvolvimento dos projetos fomentados, desde a Ordem de Início até a prestação de contas, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada Clube, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do CBC.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

OBS. O presente Programa encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-daexecucao-de-recursos-das-loterias.

> Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 7-B, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3)

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de

CONSIDERANDO que o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC disciplina os procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, visando o apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes, no âmbito do Programa de Formação de

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da

CÓNSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o

inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos. Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

## REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando o apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes filiados plenos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes filiados plenos constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de cláusula do Termo de Execução que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto - SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Clube: Entidade de Prática Desportiva integrada ao CBC como filiado pleno na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC- RIC;

IV - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da

arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VI - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do Clube, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos Clubes;

VIII - Equipe Técnica Multidisciplinar: Recursos Humanos habilitados à

preparação técnica de atletas em formação permanente nos Clubes; IX - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados os elementos previstos no Ato Convocatório;

X - Monitoramento: Procedimento que acompanha a execução do objeto;

XI - Objeto: Produto resultante da execução do Termo de Execução

XII - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao Clube iniciar a execução do objeto do Termo de Execução;

XIII - Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

XIV - Prestação de Contas: Atividade que avalia o cumprimento do objeto; XV - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XVI - Projeto: Descrição detalhada de ação a ser implementada, em período

estabelecido, visando a preparação técnica de atletas; XVII - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de

descumprimento de disposições do instrumento celebrado; XVIII - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar o vínculo formalizado;

XIX - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XX - Termo de Execução: Instrumento de formalização de repasse de recursos, por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o Clube filiado, para fins de descentralização de recursos. CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 3º A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a viabilização de recursos humanos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, do Plano de Aplicação de Recursos e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

Art. 4º O eixo Recursos Humanos para preparação técnica de atletas:

I - Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, para atuação de forma contínua e permanente, no decorrer do Ciclo

Olímpico, junto aos atletas em formação no âmbito dos Clubes; II - Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC;

III - É executado de forma sistêmica e integrada por Clubes que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo circunscrito aos esportes cujo Clube demonstre participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar as seguintes condicionantes:

I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo Clube, quanto novos a serem contratados, devendo as relações jurídicas serem, em ambos os casos, formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;

IV - Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre

§ 1º Não poderão ser contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC o pagamento de período de férias, ainda que proporcional, bem como os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralisem as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, salvo situações de força maior autorizadas pelo CBC.

§ 2º O valor referencial para apoio financeiro de cada profissional da Equipe Técnica Multidisciplinar deverá ser registrado pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC, observando a metodologia definida pelo CBC, de modo a assegurar que os pagamentos sob o líquido respeitem as deduções proporcionais a partir do "salário base", sem incidência de despesas vedadas nesse Regulamento e dentro dos limites financeiros das funções estabelecidos nos Atos Convocatórios.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao Clube durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que:

I - As informações sejam lançadas na Plataforma Comitê Digital do CBC;

II - Obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

III - Não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria de funcionamento do Clube no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de Clubes filiados plenos ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.





- § 1º O Ato Convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
  - I Objeto;
  - II Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;

IV - Critérios de análise dos projetos, metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;
 VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

- Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;

IX - Limite financeiro de cada função, que deverá ser observado pelo Clube, como mínimo e máximo, para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC;

X - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua divulgação

Parágrafo único. Também deve compor como anexo do Ato Convocatório as declarações e modelos de documentos.

Art. 8º. A critério da Diretoria do CBC, os Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo Olímpico.

Parágrafo único. Ao Clube, cujo projeto tenha sido selecionado e ativo em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos para o mesmo ciclo, salvo em casos de disposições e finalidades específicas expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 9º. Previamente à apresentação do projeto, o Clube filiado pleno interessado apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos; II - Descrição detalhada do objeto que será executado;

III - Quantificação estimada dos profissionais e funções que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar;

IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Comitê Digital do CBC;

V - Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do Projeto; VI - A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;

VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexas ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 11. O Clube poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe Técnica Multidisciplinar, contemplando as funções previstas no Ato Convocatório completa ou parcialmente, conforme sua real necessidade e desde que em observância às regras do próprio Ato Convocatório.

§ 1º É obrigatória a contratação do Técnico Estratégico Esportivo para a desempenhar atividades estratégico-esportivas do projeto, abrangendo a gestão voltada ao controle técnico dos resultados esportivos e das atividades dos profissionais e atletas, além das ações na Plataforma Comitê Digital do CBC, durante toda a vigência da

§ 2º Admite-se, isoladamente, a contratação do Técnico Estratégico Esportivo por período de até 02 (dois) meses.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do referido colegiado

§ 4º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 5º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório. § 6º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma

oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente. § 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

A homologação de resultado do CBC, por si só, não direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica. CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas

suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

- § 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo Clube ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.
- Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com Clubes que tenham entre seus dirigentes pessoa:
- I Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito)
- II Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo Clube por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do Clube de:

a) Observar os Regulamentos do CBC;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da execução do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros, nos prazos e fluxos definidos pelo CBC:

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos; d) Movimentar os valores em contas bancárias corrente e poupança específicas para movimentação dos recursos e vinculadas ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir integralmente ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento, quando:

1) Não for executado o objeto pactuado;

2) Não for apresentada a prestação de contas;

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em caderneta de poupança;

h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, especialmente nos uniformes, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

j) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Possibilidades de resilição ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos e formalização de futuras parcerias.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será no decorrer do Ciclo Olímpico.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do Clube, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a

colaborador do CBC; III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela

prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do

Termo de Execução, inclusive atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, salvo na hipótese prevista no art. 19, § 3º deste Regulamento;

V - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, bem como para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos e/ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;

VI - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

VII - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; VIII - Realização de despesas com publicidade;

IX - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organicidade do SND; e

X - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC. § 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo

Dirigente Máximo do Clube. Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do

instrumento. Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube, em cumprimento do Acordão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU.



- § 1º Somente receberá recursos descentralizados do CBC o Clube detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.
- § 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras. § 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados
- exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.
- Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.
- § 1º Verificado o cumprimento das etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do Clube junto ao CBC em todos os eixos de ação em que é beneficiado, o início da execução dos recursos descentralizados fica condicionado à autorização do CBC por meio do procedimento denominado "Ordem de
- § 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica, inclusive PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.
- § 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.
- § 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.
- Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas seguintes formas:
  - I Definitivamente, nas hipóteses de resilição/rescisão; e
- II Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

   a) Inadimplemento de cláusula ou condição;
- b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
- d) Inadimplemento do Clube em relação a obrigações estabelecidas no Termo
- e) Quando o Clube deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;
- f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de
- g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos Clubes nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.
- Art. 21. É vedado o pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do Clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

#### CAPÍTULO X

- DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:
  - I Acompanhar:
  - a) A implementação e execução do Termo de Execução;
  - b) A efetiva aplicação dos recursos; c) O alcance dos objetivos almejados.
  - II Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;
- Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC. Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:
- O Clube deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar com os seguintes dados
  - a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-
- mail; b) endereço residencial;
  - número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser
- desenvolvida;
- d) valor estabelecido para cada função, observando-se os limites do Ato Convocatório;
- e) dados bancários para permitir a avaliação do § 2º do art. 19 deste Regulamento.
- II Iniciada a execução do projeto o Clube deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;
- III O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Comitê Digital do CBC;
- IV A Plataforma Comitê Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, especialmente frente ao valor estabelecido para cada função, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;
- Preenchido mensalmente o formulário eletrônico de conciliação na Plataforma Comitê Digital do CBC, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;
- VI Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas
- VII Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;
- VIII Declaração anual, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, atestando que:
- a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- d) realizou o controle de regularidade dos profissionais vinculados junto aos respectivos conselhos de classe;
- e) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
- f) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

- § 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- § 2º O Clube deverá manter sempre atualizada, na Plataforma Comitê Digital do CBC, a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do caput do presente artigo.
- § 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico-financeira, especialmente quando:
- I A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;
- II Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento:
- III Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Recursos Humanos.
- § 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.
- § 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.
- Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes
- à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do Clube e/ou do CBC. § 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para, no prazo estabelecido pelo CBC, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade ou ilegalidade, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e deliberação do CBC.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou ilegalidade ou execução desconforme do objeto, aplicar-se-á as disposições previstas no art. 26, § 3º, incisos I e II, deste Regulamento, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado. § 3º Fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a
- despesas não validadas no curso do acompanhamento da execução, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas, a ser efetivada pelo Clube com recursos próprios.
- § 4º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.
- Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:
  - I Descrição da execução do objeto;
  - II Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;
- III Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento, relativos ao
  - IV As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.
- § 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.
- § 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, ou mesmo necessidade de aprimoramento, o CBC notificará o Clube para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, adote as seguintes medidas:
  - I Sanar irregularidade;
  - II Cumprir obrigação; ou
- III Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento de irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do CBC poderá, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 38: I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos
- recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados até a regularização; II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução
- dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.
- § 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo CBC no decorrer da
- § 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo o Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos
- § 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da
- Art. 27. O Clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:
- I Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do Clube em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC:
- II Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando
- III Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Comitê Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na
- IV Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a
- Art. 28. A Prestação de Contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.
- § 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo Clube, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

- § 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de resilição, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.
- § 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.
- Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC
- § 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.
- § 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.
- Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Recursos Humanos e do Ato Convocatório.
- § 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:
- I A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;
- II Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;
- III Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do
- § 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais, expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, bem como os demais elementos do seu último ano de execução.
- § 3º A análise da prestação de contas também deverá considerar a verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.
- § 4º Nessa fase também serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.
- § 5º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.
- Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:
  - I Aprovação das contas;
  - II Aprovação das contas com ressalvas;
  - III Reprovação das contas.
- § 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.
- 2° A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.
- § 3° O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.
- § 4° As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.
  - § 5° A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - I Omissão no dever de prestar contas;
- II Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;
  - III Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico;
- - IV Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores. § 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou
- reprovação, deverá ser publicado no site do CBC.

  Art. 32. O Clube será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.
- § 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas
- até decisão final. § 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não
- Art. 33. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.
- Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI

- DAS ALTERAÇÕES
- Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do
- § 1º As alterações que os Clubes promoverem no contexto da composição de esportes inerentes aos projetos do eixo Recursos Humanos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, serão acompanhadas e/ou analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.
- § 2º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.
- § 3º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.
- § 4º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XII

- DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA
- Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:
  - I O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;
- II A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;
- III A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.
- § 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve enseiar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

- § 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.
- Art. 37. A resilição opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.
- Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo
- Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:
  - I Advertência;
- II Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- § 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.
- $\S$  2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.
- Art. 39. A rescisão ou resilição do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados.

CAPÍTULO XIII

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 40. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de
- Art. 41. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo Clubes não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo Clube, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo
- Art. 42. Os Clubes selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.
- Art. 43. O Clube dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.
- Art. 44. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.
- Art. 45. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.
- Art. 46. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
- Art. 47. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o que deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização de Recursos Humano - RRH aprovado pela Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.
- OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-daexecucao-de-recursos-das-loterias.

Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42

# INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 4-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos húmanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de

formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em legalmente a preparação tecnica,

CONSIDERANDO que o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para o custeio de despesas administrativas, necessários ao suporte para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e no Programa de Formação de Atletas do CBC:

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de marco de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União - DOU:

CÓNSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê

Brasileiro de Clubes. Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como

o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas.





Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

# REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I - Atividade Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II - Atividade Meio: é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III - Despesas Administrativas: despesas essenciais à manutenção das atividades meio do CBC.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Constituem despesas administrativas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado com competência na área do esporte, as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV - Contratação de serviços de manutenção predial, a exemplo de: a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção

contra incêndio e vigilância; e c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte

do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

V - Segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de

auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins; VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins; e

X - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional § 1º Não estão inseridos no rol das despesas administrativas os custos com

servicos administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, destinados aos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições, na forma do art. 21, III, 'e' do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Constituem custos com os serviços administrativos, dentre outros, o pagamento de salários daqueles que mantenham vínculo empregatício com o CBC que exercem funções ligadas às atividades-fim previstas no art. 21, III, 'e' do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, inclusive as despesas com viagens, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º Em quaisquer casos de despesas administrativas, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa. CAPÍTULO IV

DO LIMITE

Art. 5° O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16. da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do

Parágrafo único. O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O CBC apresentará relatório ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE para fins de aprovação, na forma regulamentar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 8º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 04-D, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-daexecucao-de-recursos-das-loterias.

> Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC № 3-H, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-G, de 31 de dezembro de

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3)

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração do CBC estabelece os procedimentos para integração de Clubes ao CBC, disciplinado: as categorias - vinculado, filiado primário e filiado pleno; a forma de acesso a cada uma destas categorias, os benefícios dos Clubes ligados aos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC; e as

contribuições associativas; CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão, aprimoramento e intitulação da norma, que vigerá sob o título de Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, disciplinando os "requisitos, formas e pressupostos para integração de Clubes ao CBC", a teor do art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do CBC, dentro da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de publicação, e, na mesma data, revoga a Instrução Normativa nº 03-G, de 31 de dezembro de 2021.

> PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

# REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE CLUBES AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RIC

Disciplina a integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC. CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas Clubes, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de Clubes ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os Clubes integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de Clubes por meio de 3 (três) categorias:

I - Vinculados: Clubes que podem participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, que, além de poderem participar de CBI® com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciandose, necessariamente, pela categoria vinculado, passando para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do Clube para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O Clube que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.



CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O Clube interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria

vinculado. § 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do Clube no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de

Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculado, o Clube deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O Clube integrado na categoria vinculado possui os seguintes

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

- III Custeio das despesas elegíveis para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI® apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos nos Regulamentos, Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.
- § 4º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o Clube interessado deve, sequencialmente:
- I Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;
- II Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de Clube, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e digitalizado;

- b) Estatuto Social do Clube consolidado e registrado em cartório, demonstrando que seus objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório:
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

d) Comprovante de que o Clube funciona no endereco declarado:

- e) Ata de Eleição da atual Diretoria do Clube registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em
- f) Logomarca oficial do Clube vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Ilustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação;

g) Foto do Dirigente Máximo do Clube; e

h) Endereço eletrônico.

III - Escolha do(s) esporte(s) que pretende se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 5º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no  $\S$   $4^{\circ}$ , deste artigo, e recolhida a primeira contribuição associativa, o CBC fará a integração do Clube na categoria de vinculado.

§ 6º O Clube já vinculado, para início do gozo do benefício previsto pelo § 3º, inciso III, deste artigo, deverá ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas, além de preencher e anexar as seguintes informações necessárias na Plataforma Digital do

a) Manifestação de interesse no(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s), que pretende se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC;

b) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o Clube dispõe para a prática de cada esporte que manifestou interesse em se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

c) Comprovante de que o Clube se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI®, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Nacional;

d) Termo de Compromisso gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá

ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube, e digitalizado; e) Termo de Responsabilidade gerado pela Plataforma Digital do CBC, que

deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube, e digitalizado;

f) Outras informações e documentos exigidos pelo CBC.

SECÃO II

DA FILIAÇÃO PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o Clube já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua ascensão à categoria de filiado primário.

§ 1º O Clube integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, além de poder se beneficiar com o repasse de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais esportivos, no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º O Clube vinculado, para requerer sua ascensão à categoria filiado

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral vigente, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação:

III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio à solicitação de filiação primária do Clube, os seguintes o

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do Clube, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB: e

endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, procederá com a alteração da categoria de integração do Clube para filiado primário.

DA FILIAÇÃO PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o Clube integrado na categoria filiado primário poderá pleitear sua ascensão à categoria filiado pleno.

- § 1º O Clube integrado na categoria filiado pleno possui direito a todos os benefícios relativos à categoria filiado primário, além de poder se beneficiar com o repasse de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de equipamentos esportivos e para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares, atingindo a integralidade dos benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC.
- § 2º O Clube filiado primário, para requerer sua filiação na categoria filiado pleno, deve:

I - Apresentar em seu CNPJ o CNAE principal de nº 9312-3;

- II Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI®;
- III Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;
- IV Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do Clube, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, procederá com a alteração da categoria de integração do Clube para a categoria filiado pleno.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube postulante à categoria de filiado primário e filiado pleno.

 $\S$  1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao Clube para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas. § 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento

esportivo e à aptidão do Clube para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do Clube para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do Clube, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo Clube, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do Clube;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do Clube por esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

- Currículos dos profissionais vinculados ao Clube, por esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Documentos que demonstrem a participação em competições oficiais do esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros documentos que o Clube entenda pertinentes.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do Clube.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do Clube, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo Clube na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os Clubes filiados primários e plenos interessados em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisada no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o Clube tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o Clube deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

§ 8º O CBC disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para processar, analisar e decidir acerca dos pleitos de ascensão de categoria de integração, observando-

a) O prazo começará a correr no primeiro dia seguinte ao dia da apresentação integral da documentação exigida neste Regulamento, sendo reiniciado sempre que se faça necessário apresentar documentação adicional: e

b) Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou dia de feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do Clube integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do

§ 1º Constitui vantagem especial dos Clubes que se integrarem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculado, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento); III - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma)

única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 75% (setenta e cinco por cento); e IV - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única

categoria e gênero (masculino ou feminino), além de atender às metas de regionalização do Programa de Formação de Atletas do CBC, com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do Clube, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do Clube, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.





§ 1º No caso de desfiliação do Clube, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do Clube que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O Clube interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e email), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo Clube terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os Clubes interessados em atuar como formadores de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo Clube, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do Clube.

Art. 13 Constitui obrigação do Clube que se integra ao CBC, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes da fruição dos benefícios do Programa de Formação de Atletas, que não estejam previstos nos Regulamentos, Resoluções e/ou Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão

Parágrafo único. Fica autorizado aos Superintendentes excepcionar, eventualmente, os prazos previstos pelos art. 5º, §6º, 'f', art. 6º, §2º, II, e art. 7º, §2º, III, desde que em decisão fundamentada.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do Clube, assinados por seu Dirigente Máximo, digitalizados e enviados ao CBC via Plataforma Digital

Art. 17 A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 18 A integração de Clube ao CBC implicará também em sua integração formal ao subsistema específico do SND.

Art. 19 Os Clubes integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de

Art. 20 Este Regulamento deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação, e, na mesma data, revoga o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-G, de 31 de dezembro de 2021.

OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-deatletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias.

> Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

# INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC № 6-B, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de

CONSIDERANDO que o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC disciplina os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio, pelo CBC, para a realização de competições, na forma estabelecida pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União - DOU:

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes -RCBI do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

#### REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes -CBI®.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, em consonância com o Programa de Formação de Atletas

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI® são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI® constitui ação inerente à preparação técnica e locomoção de atletas, prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018. §2º O apoio para realização de CBI® poderá contemplar o auxílio à efetiva

execução dos eventos esportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018. CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do SND à participação nos eixos do Programa de Formação de

II - Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®: Evento esportivo apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por Clube que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um Clube integrado ao CBC e que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Clube Integrado: Entidade sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

IV - Clube Participante: Clube integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI® com o apoio do CBC; V - Clube Participante Não Integrado: Clube não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI® sem o apoio direto do CBC;

VI - Clube Sediante: Clube que sedia CBI® no âmbito do SND;

VII - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro de Clube, Confederação ou Liga Nacional, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VIII - Memorando de Entendimentos: Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as Confederações e Ligas Nacionais, para a realização de CBI®, sem transferência de recursos

- Objeto: Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;

X - Plano de Trabalho: Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, firmado com Confederações e Ligas Nacionais, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI - Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas;

XII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XIII - Regulamento da Competição: Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinado CBI®, elaborado por Confederações e/ou Ligas

XIV - Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os Clubes Sediantes e Participantes de CBI®, sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®

Art. 4º O Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

§ 1º Quando previsto no Plano de Trabalho, o título Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® é obrigatório, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo. § 2º O uso do título Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® deve ser

observado por todos os partícipes, inclusive seus contratados, e eventuais indicações para o Programa Bolsa Atleta do Órgão do Poder Executivo federal com competência na área

Art. 5º Os CBI® têm por objetivo:

I - Fomentar a formação contínua de atletas no subsistema clubístico;

II - Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários oficiais das Confederações e Ligas Nacionais, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos;

III - Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;

IV - Promover a interlocução entre os Clubes formadores de atletas e demais entidades do SND;

V - Induzir a participação dos Clubes formadores de atletas no SND; e

VI - Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos Clubes integrados. Parágrafo único. Dentre outros fatores, o sediamento, a participação e/ou os resultados dos CBI® serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

Art. 6º O CBI® é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, partícipes e demais entidades integrantes do SND, em regime de

§ 1º Para cada esporte do qual tenham interesse em participar de CBI®, os Clubes integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiados à respectiva

Confederação ou à correspondente Federação, ou ainda a uma Liga Nacional. § 2º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI® as competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das Confederações e Ligas Nacionais, constituindo calendário de competições do CBC.

§ 3º As Confederações e Ligas Nacionais responsáveis pelo respectivo esporte, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI®

§ 4º No caso excepcional de realização de CBI® sem a participação da Confederação ou Liga Nacional, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, ou apoiar diretamente o Clube, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso exceptivo.

CAPÍTULO IV

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 7º Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI® de esportes olímpicos, do qual poderão participar Clubes integrados ao CBC e/ou Confederações e Ligas Nacionais, e que deverá prever, no

I - A obrigação da Confederação ou Liga Nacional apresentar seu calendário esportivo;

II - A obrigação do Clube integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI®, indicar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI® que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva Confederação e Liga Nacional;

III - A obrigação do Clube integrado ao CBC manifestar interesse pelo(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI®;

IV - Objeto;

V - Documentos necessários para a participação;





ICP Brasil

- VI Disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;

VIII - Período de vigência; e

IX - Condições, prazos e itens de composição do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua divulgação.

Art. 8º A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.

- § 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a área competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- § 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

Art. 9º As informações previstas nos incisos I, II e III, do art. 7º serão apresentadas periodicamente, em datas a serem definidas pelo CBC.

§ 1º Sistematizadas e consolidadas as informações pela área técnica do CBC, o Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente e aprovará o calendário esportivo de CBI® para o período subsequente, durante o Ciclo Olímpico.

§  $2^{\circ}$  O Calendário de CBI® será publicado no site do CBC, como forma de garantir a sua divulgação.

CAPÍTULŎ V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. Os instrumentos celebrados com o CBC com vistas à realização dos CBI $^{\oplus}$ , sem repasse de recursos, são os seguintes:

I - Memorando de Entendimentos e Planos de Trabalho com as Confederações ou Ligas Nacionais; e

II - Termo de Compromisso com os Clubes integrados.

Parágrafo único. Os instrumentos deverão ser assinados e incluídos na Plataforma Comitê Digital do CBC.

Art. 11. O Plano de Trabalho, parte integrante do Memorando de Entendimentos, deverá ser elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo a ser aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte apoiado pelo CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva Confederação ou Liga Nacional organizadora do CBI®, constantes no Plano de Trabalho, passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes em regime de mútua cooperação, prevendo referencial financeiro.

§ 2º A previsão financeira do Plano de Trabalho é referencial que poderá ser executado total, parcial ou suplementarmente, desde que resguardadas as finalidades da parceria.

§ 3º Os Planos de Trabalho serão publicados no site do CBC, e os Clubes integrados que manifestaram interesse na participação do CBI® se obrigam ao cumprimento integral dos limites e condições estabelecidos.

Art. 12. Somente poderão participar dos CBI®, com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, os Clubes integrados e signatários do Termo de Compromisso, e regulares perante o CBC, observadas as disposições do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC.

Parágrafo único. A regularidade do Clube integrado ao CBC, bem como perante as empresas contratadas pelo CBC para a viabilização das despesas elegíveis para os CBI®, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI®, compete ao CBC:

I - Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos Clubes participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI®, custeando diretamente as despesas elegíveis e conforme Plano de Trabalho pactuado;

II - Apoiar a efetiva execução e fiscalização dos CBI®, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC;

III - Analisar o cumprimento do objeto dos CBI® realizados por meio de relatório consolidado, tendo por base o Plano de Trabalho.

Art. 14. A Confederação ou a Liga Nacional competente do esporte disputado nos CBI®, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

I - Realizar o CBI® que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sediamento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do Clube Sediante e suas vocações esportivas;

II - Priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sediamento de CBI®, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube, documento atestando o compromisso de sediamento;

III - Realizar CBI®, preferencialmente, em cidades que tenham malha aérea compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não chancelar, ou retirar o chancelamento de CBI® que não atenda essas condições;

IV - Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI®;

 V - Disponibilizar, tempestivamente, as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada;

VI - Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica dos CBI®, em

conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras do respectivo esporte;

VII - Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC

com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica, que serão os beneficiados com as despesas elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

VIII - Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, os dados de

todos os atletas e comissão técnica dos Clubes integrados ao CBC, inscritos no CBI®, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas elegíveis apoiadas pelo CBC;

IX - Elaborar e disponibilizar ao CBC, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento de cada CBI®, as súmulas, boletins e resultados, e o resultado consolidado, por esporte e por gênero de todos os Clubes, integrados ou não ao CBC;

 X - Oficializar e encaminhar o ranqueamento final dos Clubes que participaram da principal competição de sua responsabilidade, acompanhado dos critérios utilizados;
 XI - Garantir o cumprimento dos Regulamentos do CBC pelos Clubes

participantes dos CBI®, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas; XII - Arcar com toda e qualquer despesa de sua responsabilidade vinculada à realização do CBI®, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da

XIII - Assegurar, preferencialmente, que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados às competições façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela Confederação ou Liga Nacional atestando o cumprimento desta obrigação, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento;

XIV - Responsabilizar-se pelas despesas incorridas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

XV - Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI®;

XVII - Dar a devida publicidade ao CBI® realizado em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site e em redes sociais;

XVIII - Assegurar e fiscalizar a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes e materiais de exposição da marca, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, devendo notificar imediatamente o Clube faltoso desta obrigação, com cópia ao CBC, além de comprovar a aplicação mediante relatório fotográfico, a ser apresentado no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o término do CBI®, contendo:

a) 1 (uma) fotografia de cada equipe participante de CBI®;

 b) 1 (uma) fotografia de cada equipe participante por partida, no caso de campeonato de longa duração;

c) 1 (uma) fotografia de cada um dos materiais de exposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o Plano de Comunicação.

XIX - Adotar medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD; e

XX - Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI $^{\otimes}$ .

Parágrafo único. Quando a Confederação ou Liga Nacional não oficializar CBI® em Clube integrado ao CBC, assumirá integralmente as obrigações de Clube Sediante, nos termos deste Regulamento.

Art.  $1\bar{5}$ . Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI®, compete aos Clubes Sediantes:

 I - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições;

II - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculadas à realização do respectivo CBI®, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional;

III - Permitir o livre acesso aos locais de sediamento pelos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI®;

IV - Apresentar para aprovação do CBC o Plano de Comunicação de cada CBI®, em conjunto com a Confederação ou Liga Nacional, para garantir visibilidade à execução da parceria;

 $\mbox{V}$  - Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o término do  $\mbox{CBI}^{\otimes}$  via plataforma digital do CBC:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnica de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como dos atletas utilizando uniformes durante o CBI® e evidenciando a aplicação do referido selo, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

Art. 16. Para a consecução das ações voltadas à participação dos CBI®, compete aos Clubes Participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI® seus atletas que se adequem à prática do esporte disputado e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma

Digital do CBC;

III - Responsabilizar-se pelas despesas incorridas pelos atletas e integrantes da comissão técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

IV - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médicohospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva, para todos os participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI®;

V - Emitir, anualmente, declaração do dirigente máximo atestando que:

a) Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas e membros de comissão técnica nos CBI® contém o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

b) Seus atletas e membros de comissão técnica, participantes dos CBI®, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva.

VI - Enviar à Área de Comunicação do CBC, o layout da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas e comissão técnica, na forma do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como fotografia da equipe uniformizada, de modo a comprovar a aplicação do layout após a confecção dos uniformes;

VII - Garantir a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes do todos os seus atletas e integrantes da comissão técnica, inclusive nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, sob pena de:

a) na primeira ocorrência, o bloqueio imediato dos benefícios até que seja apresentada a comprovação da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes;

b) na segunda ocorrência do Clube, a suspensão automática dos benefícios para o CBI® subsequente no mesmo esporte, ainda que na sequência seja comprovada a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

c) a partir da terceira ocorrência do Clube, aplicar-se a penalidade da alínea b, deste inciso, a cada ocorrência.

Parágrafo único. As penalidades descritas pelo inciso VII, deste artigo, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica.

Art. 17. Os Clubes Sediantes, Clubes Participantes e Confederações ou Ligas Nacionais, deverão:

I - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o

estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI®;

II - Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI® são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

III - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores

do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 18. É despesa elegível ao apoio financeiro dos CBI® o custeio direto pelo CBC de passagem aérea para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos Clubes Integrados ao CBC, da cidade da sede do Clube integrado à cidade do CBI®





e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo

§ 1º As despesas de passagens aéreas para deslocamento interestadual serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os Clubes Sediantes e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo Clube Participante, Confederação ou Liga Nacional, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no caput deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI®, ou etapa de CBI®, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do Clube nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 19. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa do CBI® poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário dos CBI®.

Art. 20. O Clube Sediante e a Confederação ou Liga Nacional organizadora poderão buscar patrocínio para o custeio de outras despesas do CBI®, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à Confederação ou Liga Nacional estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

Art. 21. Outras despesas elegíveis poderão ser reguladas pela Diretoria do CBC.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI®.

Art. 23. O CBC poderá requerer elementos e documentos adicionais às Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes, a qualquer

Art. 24. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 25. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por gualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comunicação das partes, devendo o partícipe honrar com eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito do instrumento pactuado, resguardado ao CBC o direito de excepcionar tais obrigações.

Art. 26. As Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI® e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de

Art. 27. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI aprovado pela Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do

CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-daexecucao-de-recursos-das-loterias.

> Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

# INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC № 2-D, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por

meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras e Contratações é importante instrumento que disciplina a os procedimentos a serem realizados pelo CBC para suas compras, contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos estabelecidos pela Lei nº 13.756/20218, conferindo suporte para a execução do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC., resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê

Brasileiro de Clubes. Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 02-C, de 10 de dezembro de

2020. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES -

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste necessariamente Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura. CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

III - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV - Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBC, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V - Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI - Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade pregão

VII - Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII - Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBC, com a finalidade de auxiliar a comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

IX - Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X - Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI - Registro de Preço: procedimento, precedido de pregão eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII - Serviço Comum de Engenharia: Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 3º O CBC poderá valer-se, alternativamente, das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação:

I - Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, na forma deste Regulamento;

II - Pregão Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III - Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV - Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V - Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBC deverá adotar a modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade.

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo serão publicados integralmente no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I - Pregão Eletrônico: Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II - Cotação Prévia: Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III - Concorrência: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV - Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, o CBC deverá dar publicidade no endereço eletrônico do CBC na internet a atos inerentes ao Procedimento de Contratação.





- § 4º As alienações de bens imóveis do CBC serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.
- § 5º Quando, por limitações ou manifesto desinteresse do mercado, não for possível a obtenção do número mínimo de interessados exigidos no inciso III do caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da cotação prévia.
- Art. 4º A escolha da modalidade do Procedimento de Contratação deverá observar as particularidades do objeto, a celeridade do procedimento e as condições do fornecimento, além do valor do conjunto de procedimentos seletivos conexos a serem realizados, ficando vedado o parcelamento do objeto para adequação à modalidade mais branda ou de menor valor de referência, além do que o somatório das parcelas não deverá ultrapassar o limite de valor da modalidade estabelecido neste Regulamento.

Art. 5º Constituem tipos de Procedimento de Contratação:

- I menor preço;
- II técnica e preço; e
- III melhor técnica.
- § 1º Os tipos técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.
- § 2º Em sendo adotado o tipo técnica e preço será obedecido o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa seja escolhida com base na maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.
- § 3º No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade pregão eletrônico será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.
- § 4º A modalidade concurso será sempre realizada por tipo melhor técnica.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Art. 6º As contratações diretas poderão ser realizadas nos seguintes casos:
- I Dispensa da realização de Procedimento de Contratação; e

II - Inexigibilidade de Procedimento de Contratação, quando a competição for

inviável.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de contratação direta, devem ser identificadas as condições do fornecimento do objeto, o contrato a ser negociado e a forma de entrega

- do bem ou serviço. Art. 7º É dispensável a realização de Procedimento de Contratação nas seguintes hipóteses:
- I Contratações de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;
- II Contratações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e bens, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de contratação de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;
- III Quando não acudirem interessados ao Procedimento de Contratação e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o CBC, e mantidas, neste caso, as condições originalmente previstas;
- IV Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e, no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos:
- V Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que seja sem fins lucrativos e detenha reconhecida reputação ético-profissional;
- VI Na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere às suas subsidiárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, quando o objeto do contrato também for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
- No caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande
- VIII Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBC para verificação da qualidade do fornecimento, bem como daqueles credenciados pelos órgãos competentes, que realizem exames antidoping;
- IX Na doação de bens pelo CBC para fins e uso de interesse social e/ou desportivos;
- Nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia
- avaliação; XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual ou não assinatura do instrumento de contrato, quando serão convocados os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação para a celebração do contrato; e
- XII Nas contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo

objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

- Parágrafo único. A dispensa do Procedimento de Contratação com fundamento no inciso III deste artigo, caso a seleção fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade Cotação Prévia, fica condicionada à repetição do ato
- Art. 8º O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I Na contratação de bens e/ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo:
- II Na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, organizad io, aparelhamento, equipe técnica ou outros relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;
- III Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente
- reconhecido, inclusive a contratação de serviços de assessoria de imprensa; IV Para a participação do CBC ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários, competições do calendário de CBI e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;
- V Nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que devidamente justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço;
- VI Na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;
- VII Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia; VIII - Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição
- indispensável para a realização da proposta de desmontagem do bem; IX - Para pagamento de taxas de inscrição de clubes, atletas, membros de
- comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto; X - Para pagamento de taxas de arbitragem em competições que componham
- o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do

- XI Na contratação, direta ou indireta, de bens e/ou serviços tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações e/ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;
- XII Na contratação de materiais, equipamentos e/ou serviços esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) quando reconhecidos e/ou homologados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos
- b) quando solicitados por atletas ou treinadores, mediante laudo técnico exarado por especialista em esporte, desde que referendados pela Confederação e/ou Liga Nacional responsável pela respectiva modalidade, se for o caso, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares; ou
- c) quando indicados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares.
- XIII Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do CBC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;
- XIV Na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação
- XV No credenciamento, quando as particularidades do objeto a ser contratado indiquem, além da inviabilidade de competição, que todos os interessados satisfaçam os requisitos determinados e que possam oferecer o mesmo serviço simultaneamente ao CBC, sendo garantida a igualdade de condições entre todos os interessados: e
  - XVI No caso de publicação na imprensa oficial da União.
- Art. 9º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio do Procedimento de Contratação.
- § 1º Sem prejuízo das disposições pertinentes, o credenciamento deverá ser precedido de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem ajustados à modalidade, com as devidas justificativas sobre o seu cabimento, observando-se os seguintes procedimentos:
- I O CBC deverá disponibilizar, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, de modo a permitir o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínima exigidas;
- II Na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, que deverão estar descritos no instrumento convocatório;
- III O instrumento convocatório deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;
- IV Na hipótese do inciso III do caput, o CBC deverá registrar nos autos as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CBC;
- VI O instrumento convocatório deverá prever a possibilidade da resilição do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, respeitados os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução e os termos previstos pelo instrumento de
- VII O instrumento convocatório deverá estabelecer hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas, sejam excluídos do rol de credenciados; e
- VIII O instrumento convocatório deverá vedar expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos adotados para o credenciamento.
- § 2º Ao mesmo tempo em que o CBC deve contratar todos os interessados que atenderem os requisitos, os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, cujos preços deverão ser compatíveis com aqueles praticados pelo
- § 3º O instrumento convocatório deve ser publicado no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, contemplando o período de inscrição e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação e a apresentação da documentação;
- § 4º O interessado deverá enviar os documentos de habilitação ao CBC na forma e prazo estabelecidos pelo instrumento convocatório, nos termos deste
- Art. 10º As situações de contratação direta serão justificadas pela área solicitante, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos
- Parágrafo único. As aquisições realizadas por contratação direta deverão ser precedidas de pesquisa de mercado (anexo I), a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvada a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada.

SECÃO III

DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Art. 11. O Procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:
- I A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente, e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do pregão até a data e hora limites estabelecidas no instrumento convocatório. pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:
- a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- II Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item/lote o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;
- III Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, exceto nos casos em que o instrumento convocatório definir condição diferenciada:





- IV Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;
- V As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;
- c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e
- f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.
- VI No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento
- VII A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema
- VIII Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- IX O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- X Aberta a etapa competitiva, os proponentes classificados poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- XI Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- XII Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;
- Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;
- XIV Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- XV Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível;
- XVI O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo CBC encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;
- XVII Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão
- sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; XVIII O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- XIX Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço,
- XX O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro, além do posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do CBC, ou endereço indicado no instrumento convocatório, quando a plataforma não dispor da funcionalidade de certificação digital dos documentos;
- XXI O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou cópia, implicará a inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;
- XXII Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; XXIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser
- acompanhada pelos demais interessados;
- XXIV Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- XXV O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços
- ao CBC, para orientar sua decisão; e XXVI - Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação.
- Art. 12. No julgamento do pregão eletrônico será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no instrumento convocatório.
- Art. 13. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBC ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SECÃO IV

DA COTAÇÃO PRÉVIA

- Art. 14. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:
- I Elaboração de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem simplificados, devendo prever no mínimo:
  - a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;
- b) O prazo para recebimento das propostas, sendo no mínimo 5 (cinco) dias para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços, que a critério do CBC, poderão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;
- c) O local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;
- d) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais

- e) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.
- II As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de acordo com a ordem de vantajosidade;
- III A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;
- IV Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e motivadamente justificada pela autoridade máxima;
- V Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;
- VI Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.
- § 1º O procedimento ocorrerá de forma simplificada, podendo ser presencial ou por meio eletrônico idôneo, que garanta acesso seguro aos proponentes e seja sempre assegurada a transparência e publicidade dos atos e fatos ocorridos durante a análise das propostas e documentos de habilitação.
- § 2º A comissão de contratação deverá contratar proponentes que tenham participado da cotação prévia, ressalvados os casos em que não acudirem interessados

SECÃO V

DA CONCORRÊNCIA

- Art. 15. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:
- I Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos:
- II Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o CBC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;
- IV Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.
- § 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.
- § 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação.
- § 5º O CBC poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBC, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.
- § 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

SESSÃO VI

DO PROCESSO

- Art. 16. O processo de contratação será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com consequente autorização para realização do Procedimento de Contratação.
- § 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:
- I Planejamento da contratação e confecção do termo de referência, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação
  - II Pesquisa de mercado (Anexo I) e elaboração do orçamento estimativo;
  - III Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;
- IV Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;
- V Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio;
  - VI Elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos;
  - VII Parecer jurídico, quando houver solicitação da autoridade máxima; VIII - Autorização para publicação e início da fase externa do Procedimento
- de Contratação; IX - Publicação do instrumento convocatório e anexos no sitio eletrônico do CBC, e do respectivo extrato na imprensa oficial da União;
- X Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;
  - XI Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;
    - XII Fase recursal;
    - XIII Adjudicação do Procedimento de Contratação;
  - XIV Homologação do Procedimento de Contratação;
- ΧV - Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento;
  - XVI Execução do contrato e fiscalização; e
  - XVII Prestação de contas, se for o caso.
- § 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificada.
- § 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.
  - Art. 17. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:
    - I O objeto da seleção e seus elementos característicos;
    - II O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III O preco estimado unitário e total do objeto e a composição do preco estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;
- IV As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - V O prazo e a forma de apresentação de proposta; VI - O prazo de validade da proposta;





204

VII - O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII - As sanções para o caso de inadimplemento;

IX - O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X - As condições para participação;

XI - O critério para julgamento das propostas;

XII - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o

XIII - As condições de pagamento, prevendo:

- a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.
- As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV - As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI - A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

caso;

XVII - A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII - Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a divulgação do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do

texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto. § 2º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CBC o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I - Conduzir a sessão;

- II Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

- VI Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- X Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída;
- XI Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima
- propondo a sua homologação. Art. 19. Caberá à autoridade máxima, de acordo com as atribuições previstas
- neste Regulamento: I - Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e,
- eventualmente, os membros da equipe de apoio; II - Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação
- III Determinar a abertura do Procedimento de Contratação; IV - Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou
- pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;
- Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver

recurso;

- VI Homologar o Procedimento de Contratação; e
- VII Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

- DA HABILITAÇÃO Art. 20. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo
- a documentação relativa a: I - Habilitação Jurídica:
- a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- II Qualificação Técnica: a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da
- c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso: e
- e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.
  - III Qualificação Econômico-Financeira:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022061000205

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 31, incisos I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e
- d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

  V Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente devidamente identificado do inexistência do fatos impoditivos à constituente devidamente.
- proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justica - CNJ.
- VI Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.
- § 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- § 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.
- § 3º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.
- § 4º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social das mesmas, além dos casos em que a natureza da atividade não costuma exigir necessidade de subordinação entre o trabalhador e o contratado, e naqueles onde não há pessoalidade e
- habitualidade na relação de trabalho. § 5º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a
- regularização da documentação. § 6º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no § 5º, oportunidade na qual poderão ser convocados as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.
- 7º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência

§ 8º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 21. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 22. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 23. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em

relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

SESSÃO IX

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

- Art. 24. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBC, ou, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.
- § 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.
- § 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e
- obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação. § 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- § 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBC, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de
- 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBC poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.
- § 6º O CBC poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços
- § 7º À entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBC pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados na Ata.
- § 8º O prazo de validade da Ata de Registro de Precos será de 01 (um)
- § 9º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 10º É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda matéria nele constante.



- Art. 26. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBC, por meio do Presidente da comissão de contratação ou
- § 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as modalidades concorrência e concurso, e de 03 (três) dias úteis no caso das modalidades pregão eletrônico e cotação prévia, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente.
- § 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.
- § 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.
- Art. 27. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CBC.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

- Art. 29. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.
- § 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.
- § 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive àquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro que declare competente o foro da sede ou subsede do CBC, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.
- Art. 30. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o objeto, com a especificação do Procedimento de Contratação, o preço, a condição de pagamento, o prazo de execução, a origem dos recursos, as obrigações das partes, as garantias, penalidades e casos de rescisão, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- Art. 31. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I Caução em dinheiro;
  - II Fiança bancária;
  - III Seguro-garantia.
- § 1º O CBC poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro para prestação de garantia.
- § 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada, quando do pagamento da primeira parcela.
- § 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia somente dentre aqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.
- Art. 32. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada perante o CBC, sendo vedada a subcontratação em percentuais desarrazoados e com proponente que tenha participado do Procedimento de Contratação.
- Art. 33. As alterações contratuais, por acordo entre as partes desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
- Art. 34. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, a ocorrência de fatos imprevisíveis, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

- Art. 35. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:
  - I Perda do direito à contratação;
- II Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas; e
- III Suspensão do direito de contratar com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao CBC, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 36. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Árt. 37. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

- Art. 38. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à proponente/contratada as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:
  - Advertência;
  - II Multa; e
- III Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBC, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- § 1º O CBC manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.
- Art. 39. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do CBC, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.
- Art. 40. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBC e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- Art. 41. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

- Art. 42. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 43. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-seá por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 44. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBC, bem como eventuais atos de delegação de competência.
- Art. 45. O CBC poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos instrumentos convocatórios publicados, consequentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
- § 1º O cadastramento previsto no caput não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
- Art. 46. O CBC e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados
- Art. 47. É facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do CBC for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- § 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.
- Art. 49. O CBC manterá a guarda dos processos de contratação pelo período de 10 (dez) anos após o período de vigência do contrato.
- Art. 50. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas exclusivamente pela Diretoria do CBC, mediante proposta fundamentada.
- Art. 51. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- Art. 52. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.
- Art. 53. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.
- Art. 54. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 02-D, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Instrução Normativa 02-C, de 10 de dezembro de 2020.
- Art. 55. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Compras e Contratações - RCC aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.
- OBS. O presente Regulamento e seu anexo encontra-se publicado na íntegra disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-CBC, atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias.

Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42

# INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC № 8-A, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, revogando-se a Instrução Normativa nº 08, de 02 de janeiro de 2021.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planeiar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;





CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3)

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas"

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC estabelece os procedimentos para integração de Clubes ao CBC, disciplinado: as categorias - vinculado, filiado primário e filiado pleno, em linha com o art. 2º, do Estatuto Social do CBC; a forma de acesso a cada uma destas categorias, os benefícios dos Clubes ligados aos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC; e as contribuições associativas;

CONSIDERANDO os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para o custeio de despesas administrativas necessários ao suporte para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 08, de 02 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

# PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

1. BREVE APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

Para a concretização destes objetivos, a Lei nº 13.756/2018 conferiu ao CBC parte dos recursos do total da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do art. 16, os quais, por força do art. 22, são repassados pela Caixa Econômica Federal diretamente ao CBC, constituindo suas receitas, cuja aplicação é fiscalizada pelo

Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25, todos desta legislação. Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas, em plena conformidade com as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, quais sejam

a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas;

b) Eixo 2 - Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): preparação técnica de atletas;

c) Eixo 3 - Competições: preparação técnica e locomoção de atletas

Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 direcionadas aos atletas, inclusive suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, e acrescidas das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de 4 (quatro) anos, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

Dentro deste contexto, o CBC estabelece seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento) por deliberação da Diretoria.

Anualmente, subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, além dos valores destinados à formação de recursos humanos, o montante é integralmente destinado para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC.

Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

Os valores destinados à cada Edital serão avaliados pela Diretoria do CBC a partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, ambiente de formação de recursos humanos, quando o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país e suas necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, sendo, portanto, os recursos alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

Enfim, anualmente, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos eixos do Programa de Formação de Átletas, garantindo a continuidade e perenidade de sua política de formação de atletas.

Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e

equipamentos esportivos, assim como para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI®, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018 c/c art. 25 do Decreto nº 7.984/2013, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União -TCU.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os Clubes integrados ao CBC acessem os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização da política do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

OBS. O presente Plano de Aplicação de Recursos encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-deatletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias.

> Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC № 5-A, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 05, de 01 de outubro de

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de

CONSIDERANDO que o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC disciplina os procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos no âmbito do Programa de Formação de Atletas do

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC'

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 05, de 01 de outubro de 2020. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

> PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

#### REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - RMEE

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados para aquisição de materiais e equipamentos esportivos, a serem disponibilizados aos atletas em formação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes filiados, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de cláusula do Termo de Execução que não modifique as condições pactuadas;

II - Aquisição: Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;





III - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto - SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - Clube: Entidade de Prática Desportiva integrado ao CBC como filiado na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC - RIC;

V - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VII - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do Clube, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VIII - Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado à prática esportiva, o qual em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do

IX - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos Clubes;

X - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados os elementos previstos no Ato Convocatório;

XI - Material Esportivo: Item de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, definidos pelas Confederações e Ligas Nacionais dos respectivos esportes, o qual dentro de curto período de tempo perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, por sofrer, dentre outras deformações, perda das características específicas e não poder ser incorporado ao patrimônio do Clube;

XII - Monitoramento: Procedimento que acompanha a execução do objeto; XIII - Objeto: Produto resultante da execução do Termo de Execução;

XIV - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao Clube

iniciar a execução do objeto do Termo de Execução; XV - Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC,

em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Prestação de Contas: Atividade que avalia o cumprimento do objeto;

XVII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as

diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XVIII - Projeto: Descrição detalhada de ação a ser implementada, em período estabelecido, visando a preparação técnica de atletas;

XIX - Regras Gerais para Aquisições: Conjunto de orientações que também integra o Ato Convocatório, e visa regular a apresentação das listas pelos Clubes filiados, para melhor direcionamento das aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos e distribuição dos respectivos valores por lista/ano;

XX - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar o vínculo formalizado;

XXII - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII - Termo de Execução: Instrumento de formalização de repasse de recursos, por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o Clube filiado,

para fins de descentralização de recursos.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, do Plano de Aplicação de Recursos e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º As despesas elegíveis compreendem materiais e/ou equipamentos

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição dos itens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, às disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, além das orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol, aquisição de

bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de Clubes filiados ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste

§ 1º O Ato Convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;

IV - Critérios de análise dos projetos, metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima

Parágrafo único. Também deve compor como anexo do Ato Convocatório, além das declarações e modelos de documentos, as Regras Gerais para Aquisições, objetivando a composição dos projetos de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as indicações de materiais esportivos por parte das Confederações e Ligas

Art. 7º. A critério da Diretoria do CBC, os Atos Convocatórios referentes ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo Olímpico.

Parágrafo único. Ao Clube, cujo projeto tenha sido selecionado e ativo em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para o mesmo

ciclo, salvo em casos de disposições e finalidades específicas expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o Clube filiado interessado apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 9º Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório é apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:

- Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Descrição detalhada do objeto que será executado;

III - Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;

IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Comitê Digital do CBC; V - Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do

Projeto;

VI - A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;

VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e

plano de aplicação dos recursos. § 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexas ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do referido colegiado.

§ 4º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros

§ 5º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

6º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 8º À homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao Clube o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica. CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.
§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo Clube ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com Clubes que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito)

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo

em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de

órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo Clube por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as

penas do art. 299 do Código Penal. Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Obieto:

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do Clube de: a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da execução do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros, nos prazos e fluxos definidos pelo CBC;

- c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;
- d) Movimentar os valores em contas bancárias corrente e poupança específicas para movimentação dos recursos e vinculadas ao Termo de Execução;
- Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não
- Restituir integralmente ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento, quando:
  - 1) Não for executado o objeto pactuado;
  - Não for apresentada a prestação de contas;
- 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.
- g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em caderneta de
- h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos esportivos, especialmente nos uniformes, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;
- j) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados;
- V Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;
- VI Possibilidades de resilição ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos e formalização de futuras parcerias
- § 1º A vigência do Termo de Execução será no decorrer do Ciclo Olímpico. § 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:
- I Custeio de despesas administrativas do Clube, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;
- II Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC:
- III Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução, inclusive atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, salvo na hipótese prevista no art. 17, § 3º deste Regulamento; V - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer
- entidades congêneres, bem como para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos e/ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;
- VI Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;
- VII Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
  - VIII Realização de despesas com publicidade;
- IX Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de mercado e à própria organicidade do SND; e
- X Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas
- § 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor
- § 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do Clube.
- Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do
- Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e

# DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 16. A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube, em cumprimento do Acordão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU.
- § 1º Somente receberá recursos descentralizados do CBC o Clube detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.
- § 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.
- § 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou eventual Resolução da Diretoria do CBC.
- Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.
- § 1º Verificado o cumprimento das etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do Clube junto ao CBC em todos os eixos de ação em que é beneficiado, o início da execução dos recursos descentralizados fica condicionado à autorização do CBC por meio do procedimento denominado "Ordem de
- § 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica, inclusive PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.
- § 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.
- § 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do obieto.
- Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas seguintes formas:
  - I Definitivamente, nas hipóteses de resilição/rescisão; e
- II Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:
  - a) Inadimplemento de cláusula ou condição:

- b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
- d) Inadimplemento do Clube em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;
- e) Quando o Clube deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução:
- f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;
- g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos Clubes nas aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução

#### CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE

### MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

- Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico, que constitui modalidade obrigatória, ou Inexigibilidade, esta excepcionalmente aceita nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e Manual de Pesquisa de Preços do CBC, os quais especificam as regras relativas ao Pregão Eletrônico e à Inexigibilidade, previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e detalhadas e adaptadas ao processo de descentralização de recursos.

#### CAPÍTULO XI

# DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 21. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:
  - Acompanhar:
  - a) A implementação e execução do Termo de Execução;
  - b) A efetiva aplicação dos recursos;
  - c) O alcance dos objetivos almejados.
  - II Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;
- III Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.
  - Art. 22. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte: I - Aporte, mensal, dos extratos bancários das contas corrente e poupança
- específicas do projeto, na forma estabelecida pelo CBC; II - Preenchimento na Plataforma Comitê Digital do CBC de cada lançamento
- efetivado nas contas específicas do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, para avaliação da conformidade da movimentação financeira.
- § 1º Na fase de acompanhamento, o Clube deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes
  - I Descrição completa de todos os itens adquiridos;
- II Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços
- III Publicações, editais, atas das sessões, termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso;
  - IV Declaração anual, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, atestando
- que: a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção, durante a anualidade, bem como as vedações
- estabelecidas nos normativos do CBC; b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento
- esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento. § 2º Em caso de apresentação de declaração falsa, o responsável ficará
- sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. § 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre
- a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico-financeira, especialmente quando: I - A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções na
- movimentação financeira, as quais deverão ser justificadas pelo Clube; II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes
- relacionadas ao instrumento; III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC
- e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Materiais e Equipamentos
- § 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas
- Art. 23. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do Clube e/ou do CBC.
- § 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descun injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para, no prazo estabelecido pelo CBC, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade ou ilegalidade, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e deliberação do CBC.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou ilegalidade ou execução desconforme do objeto, o CBC poderá concluir:
- I Pela continuidade da parceria, mediante a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados até a regularização;
- II Pela rescisão unilateral da parceria, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado, e adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.
- § 3º Fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso do acompanhamento da execução, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas, a ser efetivada pelo Clube com recursos
- § 4º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e
- 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu





site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.

- Art. 24. O Clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:
- I Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;
- II Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;
- III Relação dos beneficiados pelo projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;
- IV Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.
- Art. 25. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo Clube, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

- § 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de resilição, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.
- § 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.
- Art. 26. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC.
- § 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.
- § 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou correção monetária, no contexto deste Regulamento.
- Art. 27. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, do Ato Convocatório e das Regras Gerais para Aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes participantes.
- § 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:
- I A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;
- II Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;
- III Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do
- projeto; IV - Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:
  - Adequação dos procedimento
     a) Atualidade dos certames;
  - a) Atualidade dos certames;b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e
- c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.
   § 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a
- verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.
  § 3º Nessa fase também serão glosados valores relacionados à execução em
- desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.
- § 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.
- Art. 28. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:
  - I Aprovação das contas;
  - II Aprovação das contas com ressalvas;
  - III Reprovação das contas.
- § 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.
- § 2° A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.
- § 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.
- § 4° As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.
- § 5° A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes
- hipóteses: I - Omissão no dever de prestar contas;
  - II Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no
- III Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico;
   ou
- IV Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores. § 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou reprovação, deverá ser registrado no site do CBC.
- Art. 29. O Clube será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.
- § 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.
- § 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada
- Art. 30. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.
- Art. 31. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão

responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES

- Art. 32. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.
- § 1º O Clube poderá solicitar ajustes apenas nas quantidades e/ou especificações dos uniformes e equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, e apenas nas quantidades dos materiais esportivos, considerando que estes são indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais de cada esporte, desde que não configurem alteração do objeto aprovado.
- § 2º As alterações que os Clubes promoverem no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, e analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.
- § 3º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.
- § 4º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.
- § 5º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XIII

- DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA Art. 33. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:
  - I O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;
- II A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;
- III A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.
- § 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.
- § 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.
- Art. 34. A resilição opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.
- Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.
- Art. 35. A rescisão ou resilição do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados.
- Art. 36. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- § 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.
- § 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e à obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. Os equipamentos esportivos objeto da doação de que trata o caput devem servir ao Programa de Formação de Atletas do CBC pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do atesto do recebimento de cada bem no documento de liquidação da respectiva aquisição, salvo quando sofrerem depreciação pelo seu uso regular.

Art. 38. O Clube deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 39. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

- Art. 40. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.
- Art. 41. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
- Art. 42. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos REM aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 05, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.
- OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias.

Campinas, 7 de junho de 2022. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

# COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

# RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio ao TC nº 015/2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na data de 23 de maio de 2022, página 198, onde se lê; Vigência: 23/05/2022 a 31/12/2022 e data de assinatura 17/05/2022, leia - se: Vigência: 01/05/2022 a 31/12/2022 e data de assinatura 29/04/2022.



projeto;

